COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2016

AUTOR: Hilton Coelho

EMENTA: Proíbe inquirir sobre a orientação sexual, gênero e vida pessoal do candidato em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, estabelecimentos de ensino, clubes e afins e dá outras providências.

RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 105/2016 de autoria do nobre Vereador Hilton Coelho que **"Proíbe inquirir sobre a orientação sexual, gênero e vida pessoal do candidato em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, estabelecimentos de ensino, clubes e afins e dá outras providências"**.

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> *Art. 68 – (...)*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
>
> *b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade no âmbito de legislação municipal referente à matéria.

Percebe-se que **não há** cumprimento com relação à competência municipal. Por se tratar de questionários de emprego, compete a União legislar sobre direito do Trabalho como prevê o Art. 22, I da Constituição Federal que estabelece:

> ***CF/88 Art. 22.*** *Compete privativamente à União legislar sobre:*
>
> ***I*** *– direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Entretanto, *data máxima vênia,* entendemos ser essa proposta inconstitucional ao interferir de maneira exagerada em atividades econômicas privadas.

Neste sentido entendemos que este projeto viola de maneira grave e frontal dois princípios fundamentais de um Estado Democrático de Direito que é a livre iniciativa e a autonomia da vontade individual. A livre iniciativa é princípio fundamental da República prevista no art.1°, inciso IV da Constituição Federal, e a liberdade e autonomia da vontade está prevista como direito fundamental no art. 5°, II da Magna Carta.

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia,* em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 105/2016**, uma vez que o mesmo não está em consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislações pertinentes, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 9 de junho de 2017.

Lorena Brandão
Relatora

Paulo Magalhães Júnior

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Suíca

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436